CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG - EDITAL Nº 01/2026

RETIFICAÇÃO Nº 01

A **Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG** e o **Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP** RESOLVEM RETIFICAR o Edital nº 01/2026, de 04/08/2026, na forma abaixo especificada:

Retificação de Explicitação.

CARGO: 201 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

REQUISITO: Ensino fundamental com experiência em serviços gerais, manutenção predial, elétrica e alvenaria.

1. A experiência exigida para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais constitui requisito para investidura no cargo, não sendo objeto de pontuação em nenhuma etapa do certame.

2. A comprovação da experiência não será exigida no ato da inscrição, devendo ser realizada exclusivamente no ato da nomeação, juntamente com os demais documentos exigidos para a posse.

3. A experiência deverá ser comprovada por meio de um dos conjuntos de documentos a seguir, conforme a natureza do vínculo:

a) Empresa ou instituição privada: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), física ou digital, contendo a identificação do trabalhador e o registro do contrato de trabalho com data de início e de término, e caso a administração entenda necessário, declaração do empregador, emitida pelo setor de pessoal ou de recursos humanos, que informe o período trabalhado e descreva as atividades desenvolvidas; **ou**

b) Órgão ou instituição pública: certidão ou declaração de tempo de serviço emitida pelo setor de pessoal ou de recursos humanos, contendo a identificação do cargo ou função exercida, o período de exercício e a descrição das atividades desenvolvidas; **ou**

c) Prestação de serviços como autônomo, pessoa física ou jurídica: contrato de prestação de serviços ou declaração do contratante que informe o período e descreva as atividades desenvolvidas; **ou**

d) Cooperado: contrato de prestação de serviços com a cooperativa e declaração do representante da cooperativa que informe o período e descreva as atividades desenvolvidas.

4. Os documentos apresentados deverão permitir identificar, de forma clara, o período trabalhado e a compatibilidade das atividades exercidas com aquelas indicadas no requisito do cargo.

5. Será considerado o tempo de experiência até a data de apresentação dos documentos para nomeação.

6. Não serão aceitos documentos rasurados, declarações apresentadas isoladamente, ilegíveis, sem assinatura do responsável pela emissão ou que não identifiquem o período e as atividades exercidas.

7. A conferência e a validação dos documentos de comprovação da experiência competem ao órgão responsável pela nomeação, que poderá exigir a apresentação dos originais.

8. A não comprovação da experiência exigida, na forma especificada, implicará a perda do direito à investidura no cargo, procedendo-se à convocação do candidato subsequente, observada a ordem de classificação.

CARGO: 502 - CONTROLADOR INTERNO

REQUISITO: Curso de nível superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, acrescido de habilitação legal para o exercício profissional quando exigida.

1. A expressão "acrescido de habilitação legal para o exercício profissional quando exigida", constante do requisito do cargo de Controlador Interno, refere-se ao registro em conselho de classe ou órgão fiscalizador do exercício profissional, o qual somente é exigível quando as atribuições do cargo constituírem atividade privativa de profissão regulamentada, nos termos do art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal.

2. As atribuições do cargo de Controlador Interno, inerentes ao sistema de controle interno previsto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, não constituem atividade privativa de nenhuma das profissões correspondentes às formações admitidas no requisito, razão pela qual o cargo pode ser provido por graduados em qualquer das áreas nele indicadas.

3. Dessa forma, não será exigido o registro em conselho de classe para a investidura no cargo de Controlador Interno, bastando a comprovação da conclusão de curso de nível superior em uma das áreas indicadas no requisito.

4. A comprovação da escolaridade será realizada no ato da nomeação, por meio de diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior, devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), acompanhado do histórico escolar.

5. A ausência de registro em conselho de classe não constituirá impedimento à nomeação e à posse no cargo de Controlador Interno.

Dores do Indaiá, 27 de outubro de 2026.

KARLA FRANCISCA VIEIRA ARAUJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG